



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



28
Asp.

LEI N.º 7.066, DE 06 DE JULHO DE 2011.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Piracicaba (COMSEA), revoga a Lei nº 5.336/2003 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 7 0 6 6

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), em funcionamento desde 11 de novembro de 2003 por força da Lei Municipal nº 5336/03, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal, a sociedade civil e outras esferas de governo para a formulação de diretrizes para políticas e ações municipais na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Piracicaba na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II - programas, projetos e ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - formar grupos de trabalho, quando necessário, para realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - o estabelecimento de relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

VII - a elaboração dos termos do Regimento Interno do Conselho, que disciplinará

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por titular e respectivo suplente de cada um dos órgãos e entidades a seguir descritos:

I – representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA);
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA);
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (SEMAE);
- h) 01 (um) representante do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Piracicaba.

II – representantes da sociedade civil e de outras esferas estaduais e federais afetas ao tema, a serem eleitos dentre seus pares, na seguinte proporção:

- a) 04 (quatro) representantes de entidades sindicais e associações de classe profissionais e empresariais;
- b) 01 (um) representante dos movimentos populares organizados, de associações comunitárias ou de organizações não governamentais;
- c) 03 (três) representantes de instituições de ensino e pesquisa, de instituições religiosas de diferentes expressões de fé e entidades sociais existentes no Município.

§ 1º Após nomeação dos membros de que tratam os incisos deste artigo, o Plenário do COMSEA poderá deliberar, por iniciativa própria ou por requerimento de interessado, sobre a inclusão de entidades ou órgãos como membros do Conselho para o mandato corrente, desde que observada a proporção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades da sociedade civil organizada e o prazo do mandato respectivo.

§ 2º Os órgãos e entidades já nomeados poderão ser excluídos do COMSEA em razão de sua extinção, por inobservância das normas previstas no Regimento Interno do Conselho ou a pedido da própria entidade ou órgão, devendo ser providenciada sua substituição por outros da mesma natureza, observada a composição prevista na presente Lei.

§ 3º As entidades dos segmentos sociais no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente nas áreas rural, alimentar, nutricional, educacional e de organização popular.

§ 4º Os membros do COMSEA serão indicados pelos órgãos e entidades de que trata o *caput* do presente artigo, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno do Conselho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de seus membros, através de Decreto Municipal.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, contados a partir de sua nomeação, permitidas reconduções, sendo sua diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, com mesmo prazo de mandato.

§ 6º O Presidente do COMSEA deverá ser um (a) representante titular da sociedade civil ou do Poder Público, escolhido dentre os indicados, na 1ª reunião após a nomeação, com *quorum* mínimo de maioria simples.

§ 7º A função de Conselheiro(a) do COMSEA será considerada de interesse público, não fazendo *jus* a qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Toda a estrutura administrativa necessária para o regular desempenho das funções do COMSEA deverá ser fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), de acordo com as dotações disponíveis no orçamento vigente.

Art. 6º A todo cidadão é garantido o direito a palavra para assuntos pertinentes ao Conselho e acesso às reuniões ordinárias e extraordinárias do COMSEA.

Art. 7º Nos termos da presente Lei, a partir de sua publicação, deverá haver nova nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

Art. 8º Fica expressamente revogada a Lei nº 5.336, de 11 de novembro de 2003.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 06 de julho de 2011.



BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal



MARIA ANGÉLICA F. S. GUÉRCIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa